



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 65/2022

Aprova o Regulamento da Incubadora de Base Mista da UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

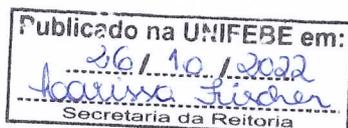
Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Incubadora de Base Mista da UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 46/06, de 22/11/2006.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de outubro de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente



**REGULAMENTO DA INCUBADORA DE BASE MISTA DA UNIFEFE**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 65/2022, de 26/10/2022.**

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1.º Este regulamento normatiza o funcionamento da Incubadora de Base Mista do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, denominada Incubadora Orla – em homenagem ao fundador da FEFE – Padre Orlando Maria Murphy.

Art. 2.º A Incubadora de Base Mista da UNIFEFE tem como finalidade estimular as iniciativas empreendedoras dos acadêmicos e egressos da Instituição e comunidade, por meio do estímulo à educação empreendedora e o apoio a projetos que objetivem o desenvolvimento de novos produtos, processos e/ou serviços.

Art. 3.º São objetivos da Incubadora:

- I - difundir a cultura empreendedora na UNIFEFE;
- II - auxiliar na transformação de ideias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias e soluções inovadoras, pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;
- III - fortalecer empresas nascentes, sobretudo nas suas fases mais embrionárias, enfatizando a formação do empreendedor, o amadurecimento de seu projeto e a estruturação do negócio;
- IV - possibilitar aos empreendedores o uso de serviços, da infraestrutura e de espaço físico, sob obrigações e condições estabelecidas;
- V - facilitar o acesso às inovações tecnológicas e gerenciais;
- VI - fornecer orientações sobre negócios para candidatos à incubação e à comunidade em geral;
- VII - promover e facilitar a transferência de tecnologia entre empresas tradicionais e empreendedoras;
- VIII - desenvolver acordos de cooperação universidade-empresa para o desenvolvimento de inovações.

Art. 4.º Podem ser incubados projetos e empreendimentos inovadores nas linhas de atuação a seguir:

- I - *startups*: empresas recém-nascidas e com grande potencial de crescimento (escalabilidade) e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, preferencialmente com produto repetível;
- II - *spin-offs*: empresa nascida a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador e com grande potencial de crescimento (escalabilidade).



CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5.º A Incubadora de Base Mista da UNIFEBE colocará à disposição dos empreendedores incubados os seguintes benefícios:

I - direito de utilização das instalações físicas da Incubadora, compreendendo:

- a) a cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, de área física e mobiliário;
- b) a cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, de equipamentos, softwares e infraestrutura tecnológica compatível com o projeto em desenvolvimento.

II - serviços oferecidos e utilizados de forma compartilhada pelos diversos projetos apoiados, entre eles:

- a) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- b) orientação para participação em feiras, rodada de negócios, missões, comerciais e atividades afins;
- c) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- d) busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
- e) assessoria em publicidade e marketing;
- f) orientação para o enquadramento do produto em legislações específicas;
- g) consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- h) outros serviços julgados necessários, quando solicitados.

III - serviços básicos e áreas utilizadas e mantidas de forma compartilhada com os diversos setores da UNIFEBE, entre eles:

- a) serviços de limpeza e manutenção;
- b) serviços de telefonia e acesso à internet;
- c) endereço postal e eletricidade;
- d) uso de ambientes e serviços comuns, tais como: biblioteca, sanitários, lanchonete e salas para reunião;
- e) uso de laboratórios.

Art. 6.º Os benefícios específicos concedidos a cada incubado, bem como aqueles utilizados de forma compartilhada pelos incubados, estarão detalhadamente relacionados em contrato firmado entre o(s) incubado(s) e Incubadora.

Art. 7.º O prazo máximo de incubação de cada projeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período uma única vez.

§ 1.º O incubado poderá desistir da incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no contrato e no presente Regulamento.

§ 2.º A Incubadora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



§ 3.º Todas as alterações contratuais devem ser encaminhadas pela Coordenação da Incubadora à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Propex formalizadas por meio de termos aditivos.

Art. 8.º Podem inscrever-se como incubados e usufruir dos benefícios da Incubadora, equipes, indivíduos ou empresas que atendam no mínimo uma das características apresentadas:

- I - alunos de graduação ou de pós-graduação da UNIFEBA;
- II - docentes ou técnicos administrativos da UNIFEBA;
- III - egresso dos cursos da UNIFEBA;
- IV - empresas de base tecnológica ou de base tradicional que busquem o desenvolvimento de *spin-offs*;
- V - empreendedores residentes em Brusque e região que apresentem um negócio com potencial inovador.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 9.º Para fins deste Regulamento, define-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Incubadora de Base Mista: programa, organização ou estrutura que objetiva prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, abrangendo:

- a) Empreendimentos tecnológicos: empreendimentos cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica, para as quais a tecnologia representa alto valor agregado;
- b) Empreendimentos tradicionais: empreendimentos ligados aos setores da economia que detêm tecnologias largamente difundidas (de domínio público, como confecções, calçados e segmentos metalmeccânicos) e que queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico.

III - Programa de Incubação: conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas ou empreendedores que pretendem constituir uma empresa, sob orientação técnica da Incubadora, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de um produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora e parceiros por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

IV - Incubado: equipe, indivíduo ou empresas que possuem empreendimentos



constituídos ou em constituição, vinculados à Incubadora mediante instrumento jurídico específico;

V - Empresas Graduadas: empresas, oriundas de processo de incubação da UNIFEBE, que se encontram em pleno desenvolvimento de suas atividades econômicas, estando apta a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado, em virtude do seu nível de maturidade no sistema de avaliação da Incubadora.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art 10. A Incubadora disponibilizará os seus serviços nas seguintes modalidades:

I - Aconselhamento de Negócio: destina-se a equipes, indivíduos ou empresas que desejam participar do programa de incubação e que busquem aconselhamento de negócio para o desenvolvimento de novos produtos, processos e/ou serviços inovadores;

II - Incubação Residente: destina-se a empresas constituídas ou em constituição que têm sua atividade principal executada em um espaço físico dentro da estrutura da Incubadora;

III - Incubação Semirresidente: destina-se a empresas constituídas ou em constituição que têm parte da sua atividade principal executada em um espaço físico dentro da estrutura da Incubadora;

IV - Incubação Não Residente: destina-se a empresas constituídas ou em constituição que não necessitam ficar hospedadas em um espaço físico dentro da estrutura compartilhada da Incubadora, porém utilizam os serviços oferecidos.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DA INCUBADORA E DAS OBRIGAÇÕES DOS INCUBADOS

Art. 11. As atividades da Incubadora de Base Mista da UNIFEBE serão vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

Parágrafo único. A Incubadora terá um Coordenador que será indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 12. São obrigações do Coordenador da Incubadora:

I - administrar o processo de seleção de projetos;

II - acompanhar e orientar o desenvolvimento dos projetos incubados;

III - captar recursos e patrocínios para os projetos e para a Incubadora;

IV - identificar e sensibilizar profissionais, empresários, executivos ou professores, para atuar como tutores e/ou apoiadores dos projetos incubados;

V - efetuar a divulgação da Incubadora na comunidade interna e externa da UNIFEBE;

VI - viabilizar a participação em palestras, seminários, cursos e outros eventos que permitam qualificar as equipes dos projetos incubados;



- VII - prospectar e identificar oportunidades de projetos para serem oferecidas pela Incubadora por meio de editais específicos para chamada e seleção;
- VIII - fornecer informações sobre o andamento dos trabalhos e projetos incubados, quando solicitadas;
- IX - outras atividades e ações, quando determinadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex;
- X - representar a Incubadora, quando assim for designado;
- XI - prestar contas de sua gestão à frente da Incubadora à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e os contratos firmados com os incubados.

Art. 13. São obrigações dos empreendedores incubados:

- I - cumprir o presente Regulamento e o contrato firmado com a Incubadora;
- II - instalar-se na área determinada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- III - desenvolver o projeto de acordo com o plano apresentado no processo de seleção e submeter previamente à aprovação pela Coordenação eventuais alterações;
- IV - apresentar, semestralmente, ou quando solicitado pela Coordenação, relatório de atividades do projeto;
- V - realizar apresentações públicas do projeto quando convocado pela Coordenação;
- VI - auxiliar na identificação de profissionais, empresários, executivos ou professores, para atuar como tutores e/ou apoiadores dos projetos incubados;
- VII - efetuar a divulgação da Incubadora na comunidade interna e externa à UNIFEFE;
- VIII - divulgar o nome da Incubadora em apresentações do projeto;
- IX - não desenvolver atividades insalubres, poluentes, perigosas ou em desacordo com o plano submetido ao processo de seleção ou, ainda, que põem em risco as instalações da Incubadora ou dos demais incubados;
- X - colaborar com a segurança e a ordem nas instalações da Incubadora e nas demais instalações da UNIFEFE;
- XI - comunicar, por escrito, à Coordenação quaisquer desligamentos ou mudanças na equipe envolvida no projeto;
- XII - participar de reuniões e eventos quando convocados pela Coordenação;
- XIII - contribuir para a difusão da cultura empreendedora na UNIFEFE e na comunidade externa.

Art. 14. A seleção dos projetos para incubação dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, cujas regras, condições e critérios de julgamento estarão contidos em edital específico.

Parágrafo único. A UNIFEFE, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, publicará, preferencialmente de forma semestral, um edital de chamada de projetos, desde que exista disponibilidade para abrigar novas propostas de empreendimentos.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 15. Ocorrendo seu desligamento, o incubado entregará à Incubadora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe tenha sido permitido.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16. Para preservar o sigilo das atividades em execução na Incubadora, a circulação de pessoas em suas dependências dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 17. Cada contrato de incubação deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 18. As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora e de equipes vinculadas ao desenvolvimento dos projetos incubados, com a observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de outubro de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente